

À

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exmos. Senhores,

Junto se remete, a apreciação da CGTP-IN do Projecto de Lei nº 841/XIV/2ª, juntamente com ofício e o respectivo impresso.

Com os melhores cumprimentos,



Paula Sousa

CGTP-IN | Gabinete de Estudos

Rua Vítor Cordon, n.º 1 – 2.º | 1249-102 Lisboa

Tel.: (+351) 21 323 66 38 | Tlm: (+351) 961 069 392

www.cgtp.pt

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 841/XIV - Aprova medidas de reforço da protecção na parentalidade, procedendo para o efeito à 16ª alteração ao Código do trabalho e à 6ª alteração ao regime jurídico da protecção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

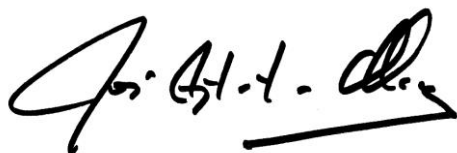
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 6 de Julho de 2021

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. T. - [illegible]', with a horizontal line underneath.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

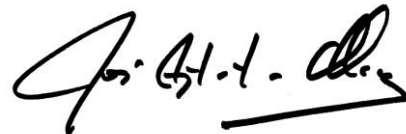
N/Ref. 211/GES/PS/Lisboa, 07.07.21

Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 841/XIV (PAN) - Aprova medidas de reforço da protecção na parentalidade, procedendo para o efeito à 16ª alteração ao Código do trabalho e à 6ª alteração ao regime jurídico da protecção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade

Nos termos legais, junto se envia o parecer ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Projecto de Lei nº 841/XIV (PAN)

Aprova medidas de reforço da protecção na parentalidade, procedendo para o efeito à 16ª alteração ao Código do trabalho e à 6ª alteração ao regime jurídico da protecção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade

(Separata nº 61, DAR, de 7 de Junho de 2021)

APRECIACÃO DA CGTP-IN

A CGTP-IN considera que é extremamente importante reforçar os direitos de parentalidade de todos os trabalhadores e trabalhadoras e, neste sentido, entendemos que o proposto aumento da duração da licença parental inicial para 183 dias, mantendo em pleno os direitos de partilha desta licença entre os progenitores, de modo a incentivar a partilha de responsabilidades parentais e a promover a igualdade parental, tem carácter positivo.

Porém, constatamos que ao aumento da duração da licença não corresponde qualquer alteração dos montantes do subsídio parental inicial a atribuir aos pais durante este período alargado de licença, o que significa que o respectivo gozo continuará a estar condicionado pelo valor deste subsídio.

No entender da CGTP-IN, se a licença parental inicial passa a ter uma duração fixa de 183 dias, deixa de haver qualquer justificação para a variação do valor do respectivo subsídio em função da sua duração – a uma licença de duração fixa deve corresponder um subsídio de valor fixo e esse valor deve corresponder a 100% da remuneração de referência, para que o gozo pleno da mesma não seja prejudicado por razões económicas.

Por fim, é imprescindível que o alargamento da duração da licença parental inicial seja estendido aos trabalhadores em funções públicas, o que impõe a alteração do Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de Abril, que regulamenta a protecção na eventualidade maternidade, paternidade e adopção no regime de protecção social convergente.

Em conclusão, a CGTP-IN concorda com o aumento da licença parental inicial para 183 dias, mas considera que o subsídio parental inicial deve corresponder a 100% da remuneração de referência do/a beneficiário/a durante todo o período da licença e que este alargamento (da duração da licença e do valor do subsídio) devem ser extensivos aos trabalhadores em funções públicas, sob pena de violação do princípio da igualdade.

6 de Julho de 2021